



JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Objetivo:

1.1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio da documentação e reunião de elementos locais da demanda, visando permitir a elaboração de PROJETO BÁSICO para futura contratação dos **serviços técnicos de engenharia consultiva para realização de levantamentos, estudos, projetos executivos, orçamentação e planejamento de futura implantação de usina fotovoltaica *on-grid* sobre solo e carports e de banco de baterias no edifício sede em João Pessoa da Justiça Federal na Paraíba**, à luz do disposto nos [arts. 6º, incs. XX e XXI, alínea "a", 18, inc. I e §§ 1º e 2º, e 23, § 2º, 72, inc. I, 91 e 92, todos da Lei de nº 14.133/2021](#), regulamentados pela [Resolução CNJ nº 652/2025](#) e [Resolução CJF nº 523/2019, alterada pela Resolução CJF nº 864/2023](#), bem como pelo [Decreto nº 7.983/2013](#), [Instruções Normativas SEGES/ME nºs 67/2021, 58/2022 e 91/2022](#) e [Portarias da Direção do Foro nºs 39/2022, alterada pela Portaria nº 45/2023, 57/2022 e 77/2022](#).

1.2. Anexos integrantes:

1.2.1. Fazem parte integrantes destes Estudos Técnicos Preliminares os anexos abaixo:

ANEXO I - PLANILHA PLOA - PLANO DE OBRAS JF5 PARA 2027 (doc. 6095092);

ANEXO II - RELATÓRIO SITUACIONAL E PROJETO DA USINA EXISTENTE (docs. 6095037 e 6095046);

ANEXO III - PROPOSTA DE ARRANJO FÍSICO DOS MÓDULOS PARA NOVA USINA SEDE (doc. 6095058);

ANEXO IV - MAPA DE RISCOS (doc. 6095094);

ANEXO V - PLANILHA ORÇAMENTAÇÃO TÉCNICA - FATOR K (doc. 6095325);

ANEXO VI - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS (doc. 6095421);

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (doc. 6095430);

ANEXO VIII - MODELOS DE DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA (doc. 6095438).

2. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Descrição resumida:

2.1.1. Os ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES aqui relatados têm por objeto aquele constante na TABELA abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	CÓDIGO CATSER	UNIDADE	QUANT.
G1	01	Serviços técnicos especializados de elaboração de projeto de sistema de minigeração fotovoltaica <i>on-grid</i> sobre solo (ground-mounted) e carports com área total de placas solares de 2.575,00 m² e de banco de baterias , observadas as normas técnicas vigentes.	15628	un.	01

2.2. Especificações técnicas detalhadas dos serviços:

2.2.1. Os serviços técnicos de arquitetura e engenharia consultiva objeto da futura contratação compreendem a realização de levantamentos técnicos, estudos preliminares e o desenvolvimento de soluções técnicas completas, estruturadas nas seguintes etapas: levantamento cadastral, estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo e compatibilização de projetos, com vistas à futura execução das obras.

2.2.2. Os serviços deverão ser desenvolvidos mediante a utilização de metodologia **BIM (Building Information Modeling)**, com modelagem em plataforma **Revit** ou equivalente tecnicamente compatível, devendo ser assegurada a interoperabilidade dos modelos por meio da entrega em formato aberto IFC, bem como o fornecimento dos arquivos nativos editáveis.

2.2.3. Os projetos deverão contemplar, no mínimo, as seguintes disciplinas técnicas, conforme aplicável:

- sistema de geração fotovoltaica;
- sistema de armazenamento de energia em baterias;
- instalações elétricas de baixa tensão, especialmente de proteção e aterramento;
- demais disciplinas necessárias à completa definição da solução técnica.

2.2.4. Deverão ser entregues todos os elementos necessários à adequada caracterização do objeto, observando-se a normas técnicas vigentes, incluindo:

- peças/plantas gráficas completas e detalhadas;
- memoriais descritivos;
- especificações técnicas;
- cadernos de encargos;
- planilhas orçamentárias detalhadas, elaboradas com base em referenciais oficiais (SINAPI/SICRO), quando aplicável;
- cronograma físico-financeiro;
- plano de gerenciamento da execução da obra;
- relatórios técnicos e demais documentos necessários à adequada instrução da futura contratação das obras.

2.2.5. Os serviços referem-se à implantação de:

- a) sistema de geração de energia fotovoltaica *on-grid*, instalado sobre solo (*ground-mounted*) e *carports* metálicos;
- b) sistema de proteção/aterramento;
- c) sistema de armazenamento de energia em baterias.

2.2.6. Os produtos decorrentes desta contratação deverão ser suficientes, completos e compatibilizados, de modo a subsidiar futura contratação de obras com elevado grau de precisão técnica, previsibilidade orçamentária e segurança jurídica.

2.2.7. As especificações técnicas completas dos serviços objeto da presente contratação, incluindo o detalhamento das etapas de desenvolvimento dos levantamentos, estudos e projetos, contendo, por disciplina, as etapas dos serviços, os requisitos técnicos, padrões de qualidade, critérios de aceitação, diretrizes metodológicas, parâmetros de modelagem em ambiente BIM, níveis de desenvolvimento (LOD), formatos de entrega, bem como demais exigências necessárias à adequada caracterização do objeto, serão consolidadas em documento específico, na forma de **Anexo a este Estudo Técnico Preliminar (ETP)**.

2.3. Localização das edificações:

ENDEREÇO	MUNICÍPIO
----------	-----------

EDIFÍCIO SEDE R. João Teixeira de Carvalho, 480, Pedro Gondim - CEP 58031-900	João Pessoa/PB
GALPÃO ANEXO R. Orestes Lisboa, s/n, Pedro Gondim - CEP 58031-090	

2.4. Prazos em geral:

2.4.1. O Termo de Referência deverá conter cláusula com todos os prazos importantes ao presente processo de contratação direta, particularmente quanto à (ao):

- prazo de emissão da ordem de serviços e início da execução, que será de até 10 DIAS, contados da formalização da contratação;
- prazo de execução dos serviços, que será de até 90 DIAS, com entrega dos estudos e projetos para apreciação pela Contratante;
- prazo de recebimento provisório, que será de até 10 DIAS, contados da entrega preliminar dos estudos e projetos;
- prazo de recebimento definitivo, que será de até 15 DIAS, contados da entrega final dos estudos e projetos.

2.5. Dias e horários levantamentos e estudos técnicos *in loco*:

2.5.1. As visitas técnicas para realização de serviços de levantamentos e estudos técnicos *in loco* deverão ser realizadas, em regra, de segunda a sexta, das 9h às 17h.

2.5.2. Excepcionalmente, poderão ser autorizados pela Fiscalização **dias e horários diferenciados** para fins de execução de visitas técnicas .

3. LEVANTAMENTO E DOCUMENTAÇÃO DA DEMANDA

3.1. Avaliação da demanda:

3.1.1. A presente demanda decorre da necessidade institucional de contratação de **serviços técnicos especializados de engenharia consultiva**, destinados à realização de levantamentos, diagnósticos, estudos técnicos e elaboração de projetos básicos e executivos, necessários à viabilização das intervenções previstas para a JFPB na proposta do Plano Regional de Obras da Justiça Federal da 5ª Região – **ação orçamentária 219Z** (doc. 6095092). Tais intervenções compreendem, especificamente, a implantação de nova usina fotovoltaica, de forma a suplantar a geração da usina já operante na cobertura do edifício-sede em João Pessoa da Justiça Federal na Paraíba.

3.1.2. A Justiça Federal na Paraíba precisa executar, anualmente, todas as ações relativas às obras, reformas e serviços de engenharia previamente aprovados no âmbito do planejamento regional (Plano Regional de Obras da JF5) e incorporados à Lei Orçamentária Anual, o que demanda, como etapa obrigatória e antecedente, a elaboração de estudos e projetos técnicos adequados à instrução das futuras contratações. Nesse contexto, verifica-se que a execução interna desses serviços mostra-se **tecnicamente e operacionalmente limitada**, considerando a:

- complexidade multidisciplinar** dos serviços de engenharia exigidos, envolvendo mais de uma especialidade técnica;
- variabilidade e descontinuidade das demandas**, que não justificam a manutenção de estrutura permanente com todas as competências necessárias;
- insuficiência quantitativa e qualitativa do quadro técnico disponível**, frente à amplitude e especialização dos serviços requeridos;
- maior eficiência e economicidade associadas à contratação de serviços especializados**, por demanda específica, permitindo acesso a equipes técnicas completas e atualizadas;

3.1.3. Diante desse cenário, conclui-se pela **necessidade de contratação de terceiros especializados**,

como solução mais adequada para atendimento da demanda.

3.2. Dependência com outras contratações:

3.2.1. A presente contratação constitui **etapa preparatória essencial** para a realização das futuras licitações destinadas à execução das obras previstas no Plano Regional de Obras da JF5 para 2027. Nesse sentido, os serviços ora demandados apresentam **relação de precedência direta e condicionante** em relação às contratações subsequentes, uma vez que a execução das obras depende da prévia elaboração e aprovação dos respectivos projetos básicos e executivos. A ausência ou inadequação desses produtos comprometerá a viabilidade técnica, jurídica e orçamentária das futuras contratações, impactando diretamente os resultados pretendidos pela Administração.

3.3. Riscos decorrentes da demanda:

3.3.1. A não realização da presente contratação poderá ensejar os seguintes riscos relevantes:

- a) **inexecução total ou parcial das ações previstas no Plano Regional de Obras da JF5**, com consequente perda de oportunidade de melhoria da infraestrutura institucional;
- b) **atraso na instrução das futuras contratações**, comprometendo o cronograma de execução das obras;
- c) **elaboração de projetos incompletos ou inadequados**, caso realizados sem a devida estrutura técnica especializada;
- d) **aumento de custos decorrentes de retrabalho, alterações contratuais ou falhas de planejamento**;
- e) **ineficiência na utilização dos recursos orçamentários disponíveis**, com risco de devolução ou contingenciamento.

3.4. Estimativa de quantidades necessárias

3.4.1. As quantidades estimadas para atendimento da demanda foram definidas com base nas intervenções previstas no Plano Regional de Obras da JF5 para 2027, considerando a extensão, complexidade e natureza dos serviços técnicos a serem executados.

3.4.2. A(s) quantidade(s) a serem contratadas para atendimento da(s) demanda(s) levantada(s) nos presentes estudos técnicos preliminares, juntamente com a(s) metodologia(s) de quantificação, constam resumidas nas tabelas abaixo:

ENDEREÇO	ÁREAS
Edifício Sede R. João Teixeira de Carvalho, 480 Pedro Gondim, João Pessoa/PB CEP 58031-900	Área construída Sede: 10.550,00 m ² Área construída Anexo I: 690,00 m ² Área externa pavimentada: 4.275,00 m ² Área proposta p/ instalação de carports: 1.045,00 m ²
Galpão R. Orestes Lisboa, s/n Pedro Gondim, João Pessoa/PB CEP 58031-090	Área construída: 675,00 m ² Área externa pavimentada: 1.460,00 m ² Área externa não pavimentada: 1.350,00 m ² Área proposta p/ instalação de carports: 680,00 m ² Área proposta de painéis sobre solo: 850,00 m ²

3.5. Necessidade de celeridade no atendimento da demanda:

3.5.1. A presente demanda apresenta **elevado grau de prioridade**, considerando sua natureza preparatória em relação às futuras contratações de execução de obras previstas no âmbito do planejamento institucional da Justiça Federal da 5ª Região.

3.5.2. A elaboração tempestiva dos estudos técnicos e dos projetos básicos e executivos constitui **condição indispensável para a adequada instrução dos processos licitatórios subsequentes**, impactando diretamente o cumprimento do cronograma físico-financeiro das intervenções planejadas.

3.5.3. Nesse contexto, a contratação deverá observar **prazo compatível com a complexidade técnica do objeto**, garantindo, simultaneamente a:

- a) **celeridade necessária** à viabilização das futuras contratações de obras;

- b) **qualidade técnica dos produtos a serem entregues;**
c) **adequada compatibilização entre as disciplinas de projeto.**

3.5.4. O prazo estimado para execução dos serviços será definido de forma proporcional à abrangência e complexidade das intervenções, devendo ser estabelecido no instrumento convocatório e no Projeto Básico, com base em parâmetros técnicos de mercado e na experiência institucional acumulada.

3.6. Levantamentos das últimas contratações realizadas ou projetos desenvolvidos pela Instituição:

3.6.1. No que concerne ao histórico de contratações de serviços de estudos e projetos técnicos de arquitetura e engenharia realizados pela JFPB, desde o ano de 2021, tem-se as contratações indicadas na TABELA abaixo:

ANO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA	VALOR DO CONTRATO
2021	Serviços técnicos de engenharia especializados na realização de estudos técnicos preliminares e desenvolvimento de projeto básico e executivo completo dos revestimentos dos edifícios sede e anexo em Campina Grande.	I NEVES DE FIGUEIREDO ENGENHARIA (CNPJ 34.829.041/0001-07)	R\$ 45.000,00
2021	Contratação dos serviços técnicos de engenharia para elaboração de projetos básico e executivo, utilizando a tecnologia BIM (Building Information Modeling), para reforma e modernização dos sistemas de instalações elétricas, de rede estruturada de dados (lógica) e telefonia, de áudio (som ambiente) e vídeo e de prevenção de incêndio e combate a pânico para os edifícios que compõem o prédio sede da Justiça Federal da Paraíba em João Pessoa.	IZABEL SOUKI ENGENHARIA E PROJETOS (CNPJ 11.085.188/0001-34)	R\$ 104.844,00
2023	Prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos e executivos para reforma, ampliação, recuperação e modernização de edificações públicas (prédios das Subseções de Campina Grande e de Sousa).	ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 14.670.561/0001-02)	R\$ 196.130,30
2024	Prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para elaboração de projeto de subestação, gerador e elevadores para edifício sede de João Pessoa/PB	JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (CNPJ: 07.470.178/0001-45)	R\$ 34.500,00
2025	Prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos e executivos para reforma, ampliação, recuperação e modernização de edificações públicas (varas do prédio sede da Justiça Federal da Paraíba em João Pessoa).	ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 14.670.561/0001-02)	R\$ 197.589,60
2025	Prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia para elaboração de estudos preliminares, anteprojetos e projetos básicos e executivos para construção de edificações públicas (implantação da nova sede da Subseção Judiciária de Patos).	ACTUS EMPREENDIMENTOS LTDA (CNPJ 14.670.561/0001-02)	R\$ 216.863,92

2026	Prestação de serviços técnicos de arquitetura e engenharia consultiva para realização de levantamentos, estudos, projetos técnicos executivos, orçamentação e planejamento para futura execução das obras de reforma e requalificação de estacionamento, guaritas de acesso, paisagismos e demais áreas externas adjacentes dos edifícios sede das Subseções de Campina Grande e Sousa/PB, bem como para soluções de drenagem e de fachadas da sede da Subseção de Sousa/PB	L H C HAIDAR SOUSA (CNPJ 42.489.485/0001-79)	R\$ 96.648,60
------	---	---	---------------

4. DO ESTUDO MERCADOLÓGICO DE SOLUÇÕES

4.1. Legislação aplicável:

4.1.1. Fazendo-se levantamento da legislação e normas técnicas aplicáveis ao objeto da futura contratação, podemos destacar essencialmente:

4.1.1.1. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA SOBRE O OBJETO:

- a) [**LEI Nº 5.194/1966.**](#) Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;
- b) [**LEI Nº 6.496/1977.**](#) Institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de engenharia, de arquitetura e agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA, de uma Mútua de Assistência Profissional; e dá outras providências;
- c) [**LEI Nº 12.378/2010.**](#) Regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;
- d) [**Resolução CONFEA nº 218/1973.**](#) Discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia;
- e) [**Resolução CONFEA nº 1.121/2019.**](#) Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências;
- f) [**Resolução CONFEA nº 1.073/2016.**](#) Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;
- g) [**Resolução CONFEA nº 1.137/2023.**](#) Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências;
- h) [**Resolução CAU-BR nº 21/2012.**](#) Dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista e dá outras providências;
- i) [**Resolução CAU-BR nº 51/2013, alterada pela Resolução CAU-BR nº 210/2021.**](#) Dispõe sobre as áreas de atuação dos arquitetos e urbanistas para o exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, definidas a partir das competências e habilidades adquiridas na formação do profissional, e dá outras providências;
- j) [**Resolução CAU-BR nº 93/2014.**](#) Dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) e dá outras providências;
- l) [**Resolução CNJ nº 400/2021.**](#) Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;
- m) [**Resolução CNJ nº 652/2025.**](#) Dispõe sobre: I - O planejamento, a execução e o monitoramento de obras no Poder Judiciário; II - Os parâmetros e orientações para precificação, elaboração de editais, composição de Benefício e Despesas Indiretas (BDI), critérios mínimos para habilitação técnica e cláusulas essenciais nos novos contratos de reforma ou construção de imóveis no Poder Judiciário; III – A referência de áreas a serem utilizadas quando da elaboração de novos projetos de reforma ou construção

de imóveis no Poder Judiciário; IV – Os requisitos para as locações sob medida (built to suit) no âmbito do Poder Judiciário; e,

n) [Resolução CJF nº 523/2019, alterada pela Resolução CJF nº 864/2023.](#) Dispõe sobre o planejamento, a execução, o acompanhamento e a fiscalização das obras e aquisição de imóveis, bem como sobre os critérios de priorização para inclusão de ações orçamentárias nos planos de obras regionais e consolidado do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

4.1.1.2. LEGISLAÇÃO SOBRE LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO

a) [Lei nº 14.133/2021.](#) Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

b) [Lei Complementar nº 123/2006.](#) Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

c) [Decreto nº 8.538/2015.](#) Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal;

d) [Decreto nº 7.983/2013.](#) Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências.

e) [Lei nº 12.527/2011.](#) Lei de Acesso à Informação;

f) [Decreto 11.462/2023.](#) Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 82 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;

g) [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.](#) Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

h) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.](#) Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e,

i) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 81/2022.](#) Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema TR digital;

j) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022.](#) Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital; e,

l) [Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.](#) Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4.2. Normas técnicas aplicáveis:

4.2.1. Fazendo-se levantamento das normas técnicas vigentes da ABNT, constata-se que os serviços técnicos de engenharia consultiva/projetos deverão ser desenvolvidos em conformidade com, no mínimo, as seguintes normas:

ITEM	DISCIPLINA TÉCNICA	NORMAS ABNT PRINCIPAIS (OBRIGATÓRIAS)	NORMAS COMPLEMENTARES E REFERENCIAIS
------	-----------------------	--	--

1	Instalações elétricas	ABNT NBR 16690 – Instalações elétricas de arranjos fotovoltaicos – Requisitos de projeto; ABNT NBR 16274 – Sistemas fotovoltaicos conectados à rede – Requisitos mínimos para documentação, ensaios de comissionamento, inspeção e avaliação de desempenho; ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão; ABNT NBR 14039 – Média tensão	ABNT NBR 5419 – SPDA; ABNT IEC 60529 – Grau de proteção (IP)
2	Arquitetura, urbanismo, paisagismo e acessibilidade	ABNT NBR 16636 (todas as partes) – Elaboração de projetos; ABNT NBR 6492 – Representação de projetos arquitetônicos; ABNT NBR 9050 – Acessibilidade; ABNT NBR 15575 – Desempenho de edificações	ABNT NBR 13531 e 13532 – Elaboração de projetos; ABNT NBR 16280 – Reformas
3	Fundação (infraestrutura) e estrutura (superestrutura)	ABNT NBR 6118 – Estruturas de concreto; ABNT NBR 6122 – Fundações; ABNT NBR 6120 – Cargas; ABNT NBR 8681 – Ações e segurança estrutural	ABNT NBR 6123 – Ações do vento; ABNT NBR 8800 – Estruturas metálicas; ABNT NBR 14762 – Estruturas em aço leve
4	Pavimentação e drenagem superficial	ABNT NBR 9781 – Blocos de concreto; ABNT NBR 15953 – Pavimentos intertravados; ABNT NBR 7207 – Execução de pavimentos	Normas DNIT/DER aplicáveis à pavimentação urbana

4.3. Levantamento de empresas especializadas existentes no mercado:

4.3.1. Ao realizar-se os estudos mercadológicos, constatou-se que existem as seguintes **empresas** no mercado local/regional especializado que comercializam o serviço almejado:

EMPRESA/CNPJ	ENDEREÇO/TELEFONE/SITE
AccessEnergy Solar BR Joselito Silva de Souza Ltda CNPJ: 46.427.103/0001-33	Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 215, Loja 4, Centro, João Pessoa - PB, 58013-025 (83) 98846-1190 contato@accessenergysolar.com.br
VEG Engenharia de Construção e Manutenção Elétrica CNPJ: 57.847.556/0001-35	Rua Empresário João Rodrigues Alves, 125, Sala 503-A, Bancários, João Pessoa - PB, 58051-022 (83) 99674-7133, (83) 98738-9207 vegengenharia.contato@gmail.com
Synergy Soluções em Energia - Campos Serviços de Engenharia Ltda CNPJ: 32.257.803/0001-12	Avenida Piauí, 892, Bairro dos Estados, João Pessoa - PB, 58030-330 (83) 99992-1095 rcamposjp@gmail.com
Solar Investe Comércio e Serviços de Energias Renováveis Ltda CNPJ: 42.154.077/0001-66	Rua Maria da Penha Ribeiro de Lima, 75, Bessa, João Pessoa - PB, 58035-440 (83) 98777-8888 contato@solarinveste.com

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Modelagem de rito procedimental:

5.1.1. Considerando a natureza dos serviços técnicos especializados de engenharia consultiva comuns, bem como o valor estimado da contratação, avalia-se como juridicamente viável a adoção do rito procedimental da **contratação direta por dispensa de licitação**, à luz do disposto nos [arts. 6º, inc. XXI, alínea "a", 72 e 75, inc. I, da Lei nº 14.133/2021](#), regulamentado pela [IN SEGES/ME nº 67/2021](#) c/c [Portaria da Direção do Foro nº 39/2022](#).

5.2. Critério objetivo de escolha do contratado:

5.2.1. O critério de julgamento a ser utilizado no presente processo de contratação direta deverá ser de **menor preço por grupo de itens**.

5.3. Critérios subjetivos de escolha do contratado:

5.3.1. O Termo de Referência deverá estabelecer os requisitos de habilitação do contratado, observando o disposto nos [arts. 62, 66, 67, 68 e 72 da Lei 14.133/2021](#), compreendendo, no mínimo:

- a) habilitação jurídica;
- b) habilitação fiscal, social e trabalhista; e,
- c) habilitação técnica.

5.4. Habilitação técnica:

a) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

- a.1) indicação de **profissionais legalmente habilitados**, com comprovado vínculo profissional ou comercial com o licitante, que tenham comprovada experiência na execução de serviços de levantamentos, estudos e projetos técnicos para todas as disciplinas previstas no objeto;
- a.2) comprovação do vínculo profissional ou comercial dos profissionais indicados com o particular licitante;
- a.3) comprovação de regularidade junto ao Conselho Profissional competente para cada profissional indicado;
- a.4) a **capacidade técnico-profissional** deverá ser baseada, no mínimo, nos seguintes profissionais e experiências, a partir das estimativas de demandas e áreas das edificações previstas:

PROFISSIONAL	REQUISITO TÉCNICO	CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL	COMPROVAÇÃO
ENGENHEIRO ELETRICISTA	Profissional com curso de formação superior ou equivalente, registrado na entidade profissional competente (CREA)	Comprovar a execução pretérita de projeto de sistema de minigeração fotovoltaica on-grid de edificações comerciais ou públicas, com potência mínima instalada de 260 kWp .	CAT com atestado de capacidade técnica, emitida pelo CREA competente Regularidade de situação com o CREA
		Comprovar a execução pretérita de projeto de instalações elétricas prediais de baixa tensão para construção, reforma, ampliação, recuperação e/ou modernização de edificações comerciais ou públicas.	CAT com atestado de capacidade técnica, emitida pelo CREA competente Regularidade de situação com o CREA

b) CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

- b.1) a **capacidade técnico-operacional** deverá ser baseada, no mínimo, na comprovação de possuir **estrutura operacional e experiências anteriores** adequadas e compatíveis com as características e dimensões estimadas da futura contratação, a partir das disciplinas de estudos e projetos e das quantidades de serviços do objeto da contratação, devendo o licitante apresentar:

1. apresentação de **atestados de capacidade técnico operacional**, que comprove sua aptidão para prestação de serviços compatíveis em características técnicas e dimensões com o objeto deste processo de contratação direta, envolvendo obrigatoriamente os **projetos de sistemas de minigeração fotovoltaica** para edificações comerciais ou públicas;
2. comprovação de quadro de profissionais habilitados e experientes na realização de estudos e projetos técnicos de engenharia em quantidades compatíveis com o objeto dimensão da contratação, conforme quadro contido na alínea "a.4" do subitem 5.4 deste ETP;
3. declaração de que dispõe de estrutura operacional e de gestão adequados para atendimento simultâneo de contratações, particularmente quanto às licenças de **softwares**, equipamentos de TIC, local de trabalho (escritório), entre outras.

5.5. Responsabilidades e obrigações das partes:

5.5.1. O Termo de Referência deverá fixar as responsabilidades e obrigações das partes contratantes em face dos requisitos, atividades e condições fixadas.

5.5.2. A Contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos expressamente previstos no [art. 120 da Lei nº 14.133/2021](#).

5.6. Subcontratação:

5.6.1. Não será permitida a subcontratação ou transferência total do objeto do presente processo de contratação direta.

5.7. Regime de execução:

5.7.1. O regime de execução da futura contratação será o da EXECUÇÃO INDIRETA POR PREÇO GLOBAL, considerando a possibilidade de adequada definição prévia e precisa do escopo dos serviços a serem contratados.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA PREVISÃO DO PAC

6.1. A futura contratação encontra-se devidamente **prevista no Plano de Contratações Anual (PCA)** e alinhada ao **Plano Regional de Obras da Justiça Federal da 5ª Região**, estando compatível com os créditos consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), conforme demonstrado na tabela a seguir:

SEÇÃO JUDICIÁRIA	PLANO DE OBRAS 2026	PCA 2026	LOA 2026
João Pessoa / PB	AÇÃO: 219Z PO: REFORMA DO EDIFICIO SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA EM JOÃO PESSOA - PB (15G5)	Código: RJ4SEa3NA	Grupo de Despesa: 4 PTRES: 203982

6.2. Os recursos orçamentários destinados à presente contratação referem-se à **etapa de planejamento das intervenções**, compreendendo a elaboração de estudos técnicos e projetos de engenharia, que constituem condição prévia para a realização das futuras contratações de execução de obras.

6.3. Ressalte-se que a Ação Orçamentária (Ação 219Z) e a programação orçamentária (PO-15G5), indicadas na tabela do **item 6.1**, correspondem às **intervenções plurianuais** previstas para as reformas, requalificações e modernizações do edifício sede da Seção Judiciária em João Pessoa/PB, no âmbito do Plano Regional de Obras da JF5, sendo a presente contratação vinculada à **fase preparatória de continuidade dessas ações para o exercício de 2027**, sem se confundir com a execução direta das obras.

6.4. A vinculação da contratação aos instrumentos de planejamento institucional e orçamentário assegura a **regularidade da despesa, a compatibilidade com as prioridades institucionais e a adequada alocação de recursos públicos**, em conformidade com os princípios do planejamento, da eficiência e da responsabilidade fiscal.

7. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

7.1. A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva, **não acarreta impactos ambientais diretos relevantes**, uma vez que não envolve, nesta etapa, a execução de obras ou intervenções físicas no meio ambiente.

7.2. Não obstante, os produtos decorrentes da contratação — notadamente os estudos técnicos e os projetos básicos e executivos — possuem **impacto ambiental indireto significativo**, na medida em que irão orientar e condicionar as futuras intervenções físicas a serem realizadas na sede da Seção Judiciária em João Pessoa.

7.3. Nesse sentido, deverão ser incorporadas, na elaboração dos estudos e projetos, **diretrizes técnicas voltadas à sustentabilidade ambiental**, observando-se, no que couber:

- a) especificação de **materiais e sistemas construtivos de maior durabilidade**, com redução da necessidade de manutenção e menor geração de resíduos ao longo do ciclo de vida da edificação;
- b) adoção de soluções que favoreçam a **eficiência energética e o conforto ambiental**, especialmente nas intervenções de adequação intrínsecas às áreas externas;
- c) utilização de critérios que promovam a **racionalização do uso de recursos naturais**, sendo particularmente neste contexto energia;
- d) observância de **normas técnicas e boas práticas relacionadas à sustentabilidade**, aplicáveis aos projetos de engenharia.

7.4. As diretrizes de sustentabilidade a serem adotadas nos projetos deverão estar alinhadas às políticas públicas e normativos vigentes, bem como às boas práticas de engenharia, contribuindo para a redução de impactos ambientais nas futuras obras e para a promoção do desenvolvimento sustentável.

8. DAS JUSTIFICATIVAS DA SOLUÇÃO PROPOSTA

8.1. Justificativa da necessidade/demanda:

No âmbito da sede da Seção Judiciária em João Pessoa/PB, verifica-se a necessidade de ampliação do parque de minigeração fotovoltaica, visto que o sistema atual, instalado integralmente na cobertura do edifício principal, conta com 618 módulos de 540 Wp, isto é, potência de captação de 333,72 kWp, o que não suplanta em absoluto o consumo energético da unidade consumidora.

Em consultas preliminares a profissionais da área, discorreu-se sobre a vantajosidade de implantação de um banco de baterias, viabilizando o armazenamento de energia excedente gerada pelo sistema fotovoltaico no horário fora-ponta, período do dia em que a demanda geral por energia elétrica é menor, para injeção na rede apenas no horário de ponta, garantindo um retorno financeiro mais proveitoso para a Instituição.

Esta tática seria viável, visto que no horário de maior geração da usina (que coincide com o funcionamento da Justiça, isto é, o horário comercial), a demanda na rede é mais baixa, de forma que a concessionária sequer promove incentivos à injeção de energia de fontes diversas. Num contexto em que a Justiça pudesse armazenar a energia gerada durante o dia em baterias, injetando-a na rede apenas num horário em que a demanda geral fosse maior (que seria o período da noite), a compensação/abatimento nas contas de energia seria indiscutivelmente superior.

Diante desse contexto, a elaboração de estudos técnicos e de projetos básico e executivo mostra-se imprescindível para o adequado diagnóstico da situação existente e definição de soluções integradas, tecnicamente consistentes e economicamente viáveis, aptas a subsidiar futuras contratações de obras com maior grau de precisão, previsibilidade e segurança jurídica.

A adoção de projetos completos e adequadamente estruturados contribui, ainda, para a mitigação de riscos relevantes em contratações públicas, tais como sobrepreço, retrabalho, alterações contratuais excessivas e ineficiência na aplicação de recursos públicos, promovendo maior aderência aos princípios da eficiência, do planejamento e da obtenção da solução mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, por fim, que os produtos decorrentes da presente contratação subsidiarão a futura contratação da obra de implantação da usina e do banco de baterias em si, razão pela qual se mostra imprescindível a

elaboração de projetos completos, integrados e compatibilizados, capazes de assegurar maior precisão orçamentária, eficiência na execução contratual e mitigação de riscos associados à contratação pública.

8.2. Justificativa da solução proposta (contratação):

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para elaboração de levantamentos, estudos técnicos e desenvolvimento de projetos básicos e executivos completos, como etapa preparatória às futuras contratações de execução das intervenções previstas. Tal solução mostra-se a mais adequada, na medida em que permite:

- I – a realização de diagnóstico técnico aprofundado das condições atuais das áreas externas das unidades envolvidas, possibilitando a identificação precisa das demandas existentes e das necessidades de intervenção;
- II – a definição de soluções integradas e compatibilizadas entre as disciplinas técnicas envolvidas, evitando conflitos de projeto e retrabalhos futuros;
- III – a obtenção de maior precisão na estimativa de custos da futura obra, reduzindo riscos de sobrepreço, aditivos contratuais e desequilíbrios econômico-financeiros;
- IV – a adequada instrução do processo licitatório subsequente, com definição clara e objetiva do objeto a ser contratado;
- V – a mitigação de riscos técnicos, operacionais e jurídicos associados à execução das obras, especialmente aqueles decorrentes de falhas de planejamento.

Dessa forma, a contratação proposta atende aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, constituindo etapa essencial para a adequada condução das futuras contratações de obras.

8.3. Justificativa da natureza comum do objeto:

Os serviços técnicos a serem contratados, embora especializados, apresentam características que permitem sua definição por meio de **especificações usuais de mercado, com padrões técnicos conhecidos e passíveis de descrição objetiva** no Termo de Referência, não demandando soluções inovadoras ou singularidade técnica ou tecnológica que inviabilizem a padronização do objeto.

As atividades envolvidas — tais como levantamentos técnicos, elaboração de projetos de engenharia elétrica, de instalações e de intervenções de engenharia civil — possuem metodologias amplamente difundidas e regulamentadas por normas técnicas e boas práticas profissionais, permitindo a comparação objetiva entre propostas.

Soma-se a isso o fato de que as intervenções técnicas são referentes a edificações comuns, sem exigências de aplicação de técnicas ou tecnologias de domínio restrito ou de singular especialização por parte dos profissionais. Como também, os produtos a serem entregues podem ser claramente definidos quanto ao escopo, conteúdo, forma de apresentação e critérios de aceitação, viabilizando o estabelecimento de requisitos técnicos mínimos suficientes para assegurar a qualidade da contratação.

Dessa forma, o objeto enquadra-se como de natureza comum, nos termos da legislação aplicável, por permitir especificação objetiva e julgamento com base em critérios padronizados.

8.4. Justificativa da dispensa de licitação:

A adoção da contratação direta por dispensa de licitação fundamenta-se no disposto no [art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021](#), considerando que o valor estimado da contratação se encontra dentro dos limites estabelecidos para essa modalidade de contratação e, sobretudo, que há pluralidade de fornecedores aptos à execução do objeto.

A opção pela dispensa mostra-se adequada, ainda, diante da possibilidade de definição objetiva do objeto e da existência de mercado fornecedor apto a atender às exigências técnicas estabelecidas.

Ressalte-se que a contratação observará os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da transparência, mediante a realização de pesquisa de preços, análise de propostas e formalização do processo administrativo correspondente.

Adicionalmente, a utilização da dispensa contribui para maior celeridade na contratação, sem prejuízo da qualidade técnica dos serviços, desde que observados os requisitos mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

8.5. Justificativa dos requisitos de habilitação:

Os requisitos de habilitação definidos para a presente contratação têm por objetivo assegurar que o futuro contratado possua capacidade técnica e operacional compatível com a complexidade do objeto.

As exigências relativas à qualificação técnica contemplam a comprovação de experiência prévia na execução de serviços semelhantes, bem como a disponibilização de profissionais legalmente habilitados, devidamente registrados nos conselhos profissionais competentes, considerando as dimensões estimadas das intervenções e a complexidade multidisciplinar do objeto.

Tais requisitos mostram-se necessários para garantir:

I – a adequada execução dos serviços técnicos contratados;

II – a compatibilidade entre as soluções propostas e as necessidades da Administração;

III – a entrega de produtos técnicos com qualidade e precisão suficientes para subsidiar futuras contratações de obras.

Ressalte-se que as exigências estabelecidas foram definidas de forma proporcional ao objeto, limitando-se ao mínimo necessário para assegurar a boa execução contratual, sem comprometer a competitividade do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. **Unidade solicitante:** Áreas de Arquitetura, Engenharia e Administração/Manutenção Predial.

9.2. **Unidade interessada:** Secretarias Administrativas e Núcleos de Administração.

9.3. **Unidades beneficiadas:** Seção Judiciária em João Pessoa.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCIS THIAGO BATISTA ARAÚJO**, **SUPERVISOR(A) DE SEÇÃO**, em 24/08/2026, às 10:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6095362** e o código CRC **10BC56AD**.